



**LEI nº 3.707, DE 31 DE AGOSTO DE 2.004**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º)** – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – C.M.I., com a finalidade de representar os interesses da Administração Municipal e dos organismos, órgãos e entidades governamentais e não governamentais de assistência, proteção e amparo ao idoso com atuação no Município de Araras, perante os Governos Federal e Estadual, notadamente junto ao Conselho Nacional e Estadual do Idoso.

**Art. 2º)** – O Conselho Municipal do Idoso – C.M.I. deverá atuar de forma a atender aos princípios e diretrizes para a promoção da assistência, amparo e proteção ao idoso, no âmbito do Município de Araras, elaborando, para a aprovação do Poder Executivo os projetos e programas da Política Municipal do Idoso, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), legislação correlata e a legislação posterior que as altere, complemente ou regulamente.

**Art. 3º)** – O Conselho Municipal do Idoso – C.M.I. terá a seguinte composição:

**I – Representantes da Administração Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Mun. da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Cultura e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Esportes.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimentos na área da saúde;
- b) 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência e amparo ao idoso;
- c) 01 (um) representante de entidade ou organização de grupos de 3ª idade;
- d) 01 (um) representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;



- e) 01 (um) representante dos usuários, escolhidos entre as entidades de assistência e amparo ao idoso ou organização de bairros;
- f) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
- g) 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Araras;
- i) 01 (um) representante da Loja Maçônica "Fraternidade Ararense";
- j) 01 (um) representante da 50ª Subseção de Araras da OAB/SP;
- k) 01 (um) representante do IDE - Instituto de Difusão Espírita.

**Parágrafo único** - Cada órgão da Administração Municipal e das entidades e/ou organizações indicará, juntamente com o nome de seu representante, também o nome do seu respectivo suplente, que substituirá o titular em todos os seus impedimentos e no caso de vacância, assumirá o cargo pelo restante do mandato.

**Art. 4º** - A nomeação dos indicados como membros do Conselho e dos respectivos suplentes, será efetuada por Portaria editada pelo Chefe do Executivo Municipal

**Parágrafo único** - O mandato da primeira composição do Conselho Municipal do Idoso será de 01 (um) ano, cujos membros terão como função precípua:

- a) estabelecer a interação com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;
- b) elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Portaria de nomeação, o Regimento Interno do Conselho;
- c) efetuar o levantamento dos prestadores de serviços e assistência ao idoso com atuação no Município e proceder ao seu cadastro inicial;
- d) aprovar o Plano Municipal do Idoso.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será aprovado por Decreto do Executivo e entre outros assuntos disporá sobre

I - A Estrutura organizacional e hierárquica do Conselho e as atribuições e competência de seus membros.

II - A duração do mandato da segunda e das subseqüentes composições;

III - Os princípios e diretrizes para atuação do Conselho, visando as suas finalidades institucionais.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. será autônomo em sua conduta e deliberação e responderá por suas ações ou omissões administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 7º** - A nomeação dos representantes da Sociedade Civil como membros do Conselho Municipal do Idoso não gerará qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a Administração Municipal.

**Art. 8º** - Em hipótese alguma, os membros titulares e suplentes receberão remuneração, a qualquer título ou pretexto, por suas participações ou atuações no Conselho, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo e/ou ressarcimento de despesas realizadas pelos Conselheiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma secretaria executiva, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria Mun. de Promoção Social.



**Art. 10) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso - C.M.I.**

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- II – Aprovar a Política Municipal do Idoso, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Legislação Federal e Estadual que instituem as Políticas do Idoso;
- III – Fixar normas para inscrição de entidades e organizações de assistência, proteção e amparo ao idoso no âmbito municipal;
- IV – Proceder a inscrição das entidades e organizações de prestação de serviços ao Idoso;
- V – Fiscalizar as entidades e organizações prestadoras de serviços ao Idoso;
- VI – Atuar junto a Sociedade e o Estado para assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição Federal e nas Leis.
- VII – Estabelecer diretrizes para apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social no segmento dos idosos.
- VIII – Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência e proteção ao idoso, afim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços prestados neste segmento;
- IX – Articular os programas de assistência social voltados para o idoso;
- X – Aprovar os planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades ou organizações que se destinem a oferecer assistência e proteção ao idoso;
- XI – Analisar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso precedente.
- XII – Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções a entidades prestadoras de serviços ao Idoso atuantes no Município.
- XIII – Analisar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social do Município encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, no tocante ao segmento de Idoso.
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, com vista à melhora da qualidade de vida do idoso;
- XV – Analisar as ações para a regular prestação de serviços de natureza pública e privada, no segmento do idoso.

**Art. 11) – A Secretaria Municipal de Promoção é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.**

**Art. 12) – Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social.**

- I – Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social destinadas ao Idoso no âmbito do Município;
- II – Propor ao Conselho Municipal do Idoso – C.M.I. a Política Municipal do Idoso, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e padrões de qualidade na prestação de serviços e implantação e execução dos programas e projetos;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência do Idoso de acordo com os princípios definidos na Política Municipal do Idoso, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso proposta orçamentária da assistência social para o segmento do Idoso;



V - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso, relatórios trimestrais e anuais da realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao segmento do Idoso;

VI - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações prestadoras de serviços atuantes no Município;

VII - Formular política para a qualificação sistemática e continuidade de recursos humanos no campo da assistência social voltadas para o idoso;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de preposições para o segmento dos idosos;

IX - Coordenar e manter atualizado o cadastro das entidades prestadoras de serviços ao idoso;

X - Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas socio-econômicas setoriais, visando elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas

Art. 13º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ CARLOS MENEGHETTI  
Prefeito Municipal

CESAR MILAN DE ABREU E LIMA  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.